

Inscrições abertas para curso técnico em Administração na modalidade EJA

O Instituto Federal do Maranhão (IFMA) Campus Imperatriz está com inscrições abertas para o processo de seleção ao curso técnico integrado em Administração na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente no setor de Serviço Social do campus mediante preenchimento de formulário de inscrição e questionário socioeconômico, até hoje, 22, nos três turnos nos seguintes

horários: de 9h às 12h; das 14h às 18h e das 19h às 21h.

Poderá inscrever-se o candidato com, no mínimo 18 anos completos, até a data da matrícula (20 a 29 de janeiro de 2020) e as vagas serão destinadas preferencialmente aos candidatos que já tenham concluído, ou estejam concluindo, em 2019, o Ensino Fundamental. Os critérios de seleção serão a análise de questionário socioeconômico e entrevista. O resultado preliminar dos

candidatos selecionados será divulgado no dia 16 de dezembro.

O curso técnico em Administração integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA será oferecido aos candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental ou estão cursando, em 2019, o 9º ano do Ensino Fundamental ou o último ano desse nível na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Serão oferecidas 40 vagas e o curso será ministrado no turno vespertino.

Fonte: portal.ifma.edu.br



ASSEMBLEIA POR LOCAL DE TRABALHO - EBSEH/MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2019

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão - SINDSEP/MA, em consonância com o Estatuto, **convoca** todos os associados em gozo dos seus direitos estatutários e convida os(as) demais empregados(as), lotados(as) na EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH/MA, para participarem da Assembleia por Local de Trabalho no dia **26 de novembro de 2019**, às 12:30 h, na área externa do Hospital Universitário Presidente Dutra, sito à Rua Barão de Itapary, 227 - Centro, nesta, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: **1 - Informes; 2 - Eleger delegados para participarem do Encontro Nacional dos empregados das EMPRESAS PÚBLICAS EBSEH, em Brasília/DF, nos dias 06 e 07/12/2019, conforme a convocatória da CONDSEF/FENADSEF; 3 - Discutir Propostas do ACT 2020/2021 e 4 - Outros.**

São Luís - MA, em 21 de novembro de 2019.

Raimundo Pereira de Souza

Presidente

Marcas de batom no banheiro...

Por autor desconhecido

Numa escola pública estava ocorrendo uma situação inusitada: uma turma de meninas de 12 anos, que usava batom, todos os dias removia o excesso beijando o espelho do banheiro.

O diretor andava bastante aborrecido porque o zelador tinha um trabalho enorme para limpar o espelho ao final do dia. Mas, como sempre, na tarde seguinte, lá esta-

vam as mesmas marcas de batom.

Chegou a chamar a atenção delas por quase 2 meses, e nada mudou, todos os dias acontecia a mesma coisa....

Um dia o diretor juntou o bando de meninas e o zelador no banheiro, explicou pacientemente que era muito complicado limpar o espelho com todas aquelas marcas que elas faziam.

Depois de uma hora falando, e elas com cara de deboche, o diretor pediu ao zelador “para demonstrar a dificuldade do trabalho”.

O zelador imediatamente pegou um pano, molhou no vaso sanitário e passou no espelho.

Nunca mais apareceram marcas no espelho!

“Há professores e há educadores” !!!!



Programa Verde e Amarelo de Bolsonaro reduz pela metade o valor do auxílio-acidente

A Medida Provisória (MP) nº 905, chamada de Programa Verde e Amarelo, do governo de Jair Bolsonaro, reduziu o valor do auxílio-acidente para trabalhadores e trabalhadoras.

O auxílio-acidente, que antes era 50% do salário benefício com a MP será de 50% da aposentadoria por invalidez, que já ficou menor com a reforma da Previdência. Esta regra vale para os casos em que o trabalhador sofre o acidente fora do local de trabalho.

Entenda como será o cálculo:

O cálculo do auxílio-acidente será baseado no benefício da aposentadoria por invalidez que, depois da reforma passou a ser de 60% da média salarial, aumentando 2%, a cada ano a mais de contribuição, a partir de 20 anos de contribuição, quando a causa não se relaciona ao trabalho. No caso de o problema de saúde ou acidente ser em decorrência do trabalho, o valor do benefício continua sendo 100% da média.

Exemplo de um trabalhador que, durante 20 anos, contribuiu sobre dois salários mínimos:

Se antes o trabalhador ou trabalhadora se aposentasse por invalidez, o benefício seria de R\$ 1.996,00. Com a reforma, independente de sexo, quem tem até 20 anos de contribuição, receberá um benefício correspondente a 60% desse valor, ou seja, R\$ 1.197,60. Se contribuiu por mais de 20 anos, serão somados 2% a cada ano de contribuição.

Assim, com o valor referente à aposentadoria por invalidez menor, o auxílio-acidente também terá o valor reduzido.

Com base no exemplo acima, antes o auxílio-acidente seria de 50% do salário benefício do trabalhador. É importante saber que o cálculo da média salarial, com a reforma da Previdência, passou a ser a média de todas as contribuições desde junho de 1994, alterando a lei anterior que previa um cálculo

que descartava as 20% menores contribuições e considerava somente as 80% maiores contribuições. Com o cálculo de 100% da média, valores menores de contribuição entram na conta e o valor de benefício, portanto, fica menor.

Mais difícil

A dificuldade para conseguir o benefício também aumentará. A MP altera a lei nº 8.213, que trata dos benefícios da Previdência, ao incluir uma relação de sequelas que ainda será elaborada. A lista definirá quais casos se enquadram na concessão do auxílio-acidente.

Texto da MP sobre o tema diz que “As sequelas serão especificadas em lista elaborada e atualizada a cada três anos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de acordo com critérios técnicos e científicos”

A técnica da subseção da CUT Nacional do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Adriana Marcolino, aponta que o texto da MP ainda não deixa clara quais são as situações que poderão determinar a concessão e futura manutenção do pagamento do benefício, já que não se estabelece um nexo da doença com o trabalho.

Ela explica que laudos, a depender da interpretação de peritos podem mudar a natureza do acidente – de trabalho para doméstico – alterando o valor do benefício para menor.

“Se um trabalhador sofre um acidente fora do trabalho, isso influi na sua capacidade de realizar suas funções, tanto quanto de quem sofre um acidente dentro do trabalho. A questão é que a indenização deveria ser igual para todos, porque todos contribuem da mesma forma para o INSS”.

O texto também não deixa claro como seriam as formas de avaliações futuras do trabalhador, o que abre margem para dúvidas em futuras perícias. “Em casos de perícias, o INSS tem pago bônus a peritos que mandam trabalhadores de volta às suas funções. Por isso, eles podem não estabelecer o ‘nexo’ da doença com o trabalho, aca-

bar com benefícios fazendo o governo economizar em cima de um doente”, afirma Adriana Marcolino.

Dessa forma, se o trabalhador sofre um acidente hoje e passa a receber o auxílio-acidente, ele pode perder o direito se um perito julgar que ele tenha condições de voltar ao trabalho, mesmo não tendo. “Há danos que são permanentes e ainda que não impeçam o trabalhador de exercer funções, prejudica sua capacidade”, completa Adriana.

Em nota técnica, o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), afirmou que “não está clara a razão dessa alteração, a não ser dar espaço à regulamentação restritiva que permita dispor sobre a cessação do benefício em caso de reabilitação”, ou seja, criar formas de barrar a concessão de benefícios.

A nota, assinada pelo consultor legislativo do Senado, advogado e técnico do Diap, Luiz Alberto Santos, reforça que “apesar do caráter técnico que a norma prevê, casos semelhantes têm demonstrado apenas o critério restritivo dessa espécie de regulamento, gerando judicialização”, ou seja, ações na justiça para o trabalhador garantir seus direitos.

Outras mudanças

A MP determina que o auxílio-acidente seja considerado como indenização que deverá ser vitalícia ou paga até que o trabalhador se aposente, “quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidente, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme situações discriminadas no regulamento”.

Mas não diz ainda o que haverá no ‘regulamento’, que na verdade é a “lista de sequelas que ainda será elaborada”.

A MP também revoga parte do art. 21º da Lei 8.213/91 que equiparava acidente de trajeto ou de percurso ao acidente de trabalho.

Fonte: CUT